

Matéria : PROCESSO Nº 2019005694 - V. NOMINAL



Reunião : 15ª S. EXTRAORDINÁRIA
 Data : 03/12/2019 - 17:45:39 às 17:48:54
 Tipo : Nominal
 Turno : Único
 Quorum : Três Quintos
 Total de Presentes : 33 Parlamentares


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	17:47:04
2	ALYSSON LIMA	REPUBLICA	Sim	17:47:55
3	AMAURI RIBEIRO	PATRIOTA	Sim	17:46:58
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	17:47:32
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Ausente	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	17:48:15
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	17:47:46
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	17:47:41
9	CHICO KGL	DEM	Sim	17:48:14
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	17:46:11
11	CORONEL ADAILTON	PROGRESSI	Sim	17:47:02
12	DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	17:47:21
13	DEL. EDUARDO PRADO	PV	Sim	17:48:09
14	DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	17:46:51
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	17:47:30
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	17:47:11
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Ausente	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	17:46:56
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	17:47:27
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	17:47:50
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	17:46:41
23	JEFERSON RODRIGUES	REPUBLICA	Sim	17:47:34
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	17:47:46
25	KARLOS CABRAL	PDT	Ausente	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	17:47:10
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	17:45:56
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	17:47:15
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Ausente	
30	PAULO CEZAR	MDB	Ausente	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	17:47:33
32	RAFAEL GOUVEIA	PROGRESSI	Sim	17:46:01
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	17:47:36
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	17:47:05
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	17:47:58
36	TIÃO CAROÇO	PSDB	Sim	17:47:25
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	17:47:21
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDADANIA	Ausente	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Ausente	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Não votou	
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Sim	17:48:13

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
32	0	32
100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 1º Turno, encaminhe-se ao 2º Turno de Discussão e Votação.

1º SECRETÁRIO

 Cláudio Meirelles
 Deputado

Matéria : PROCESSO Nº 2019005694 - V. NOMINAL
Autoria : DEP. HELIO DE SOUSA



Reunião : 102ª S. ORDINÁRIA
Data : 04/12/2019 - 15:32:36 às 15:35:27
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Três Quintos
Total de Presentes : 36 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	15:33:25
2	ALYSSON LIMA	REPUBLICA	Sim	15:32:46
3	AMAURI RIBEIRO	PATRIOTA	Sim	15:34:47
4	AMILTON FILHO	SD	Ausente	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Ausente	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	15:33:11
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	15:33:42
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	15:34:27
9	CHICO KGL	DEM	Não votou	
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	15:34:10
11	CORONEL ADAILTON	PROGRESSI	Sim	15:32:57
12	DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	15:32:55
13	DEL. EDUARDO PRADO	PV	Ausente	
14	DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	15:33:19
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	15:33:52
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	15:34:31
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Ausente	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	15:32:39
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Sim	15:33:27
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Não votou	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	15:32:47
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	15:35:11
23	JEFERSON RODRIGUES	REPUBLICA	Sim	15:35:16
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	15:33:35
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	15:34:23
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	15:32:54
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	15:32:48
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	15:32:40
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	15:34:36
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	15:32:57
32	RAFAEL GOUVEIA	PROGRESSI	Sim	15:34:33
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	15:34:05
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	15:34:11
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	15:34:17
36	TIÃO CAROÇO	PSDB	Não votou	
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	15:33:03
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDADANIA	Ausente	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	15:32:55
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Não votou	
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	15:32:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	31	0	31
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovada a Emenda Constitucional em 2º Turno, à Secretaria para as devidas providências.


1º SECRETÁRIO
Cláudio Meirelles
Deputado



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os dispositivos da Constituição Estadual que especifica.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....
.....

XV - manter sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas.” (NR)

“Art. 30-A. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei, ao qual compete:

I - avaliar a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas de responsabilidade estadual;

II - fornecer subsídios técnicos para o monitoramento de políticas públicas vigentes e para a formulação e para a implementação de novas políticas públicas;

III - observar o princípio da periodicidade;

IV - disponibilizar informações, relatórios, dados e estudos relativos às políticas públicas para livre acesso de qualquer cidadão;

V - ampliar a sistemática articulação entre os órgãos dos Poderes que desempenhem as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás;

VI - firmar parcerias com universidades, fundações, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, visando:

a) conceder maior transparência aos dados de responsabilidade governamental;

b) dotar de maior qualidade as análises dos dados; e

c) agilizar e facilitar os trabalhos de monitoramento e de avaliação.

Parágrafo único. O órgão central do sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas é a Assembleia Legislativa, que contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder, e outros órgãos que possuam missões similares.” (NR)



Art. 2º O art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a ser o § 1º:

“Art. 41.

§ 2º No cálculo da despesa corrente para fins de cumprimento do NRF, nos termos do *caput*, não será considerado o elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.”(NR)

Art. 3º O § 12 do art. 111 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 111.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo serão de execução obrigatória independentemente de análise técnica.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, quanto aos arts. 2º e 3º, efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 13 e 14 do art. 111 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019 NUM.: 13.230

ATO DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os dispositivos da Constituição Estadual que especifica.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....
.....

XV - manter sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas.” (NR)

“Art. 30-A. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei, ao qual compete:

I - avaliar a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas de responsabilidade estadual;

II - fornecer subsídios técnicos para o monitoramento de políticas públicas vigentes e para a formulação e para a implementação de novas políticas públicas;

III - observar o princípio da periodicidade;

IV - disponibilizar informações, relatórios, dados e estudos relativos às políticas públicas para livre acesso de qualquer cidadão;

V - ampliar a sistemática articulação entre os órgãos dos Poderes que desempenhem as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás;

VI - firmar parcerias com universidades, fundações, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, visando:

a) conceder maior transparência aos dados de responsabilidade governamental;

b) dotar de maior qualidade as análises dos dados; e

c) agilizar e facilitar os trabalhos de monitoramento e de avaliação.

Parágrafo único. O órgão central do sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas é a Assembleia Legislativa, que contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder, e outros órgãos que possuam missões similares.” (NR)

Art. 2º O art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a ser o § 1º:

“Art. 41.
.....
§ 2º No cálculo da despesa corrente para fins de cumprimento do NRF, nos termos do *caput*, não será considerado o elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.”(NR)

Art. 3º O § 12 do art. 111 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 111.
.....
§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo serão de execução obrigatória independentemente de análise técnica.
.....”(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, quanto aos arts. 2º e 3º, efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 13 e 14 do art. 111 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

VINICIUS CIRQUEIRA
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
HUMBERTO AIDAR
ISO MOREIRA
JEFFERSON RODRIGUES
JÚLIO PINA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA
RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.211-P

Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 13.230, de 04 de dezembro de 2019, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº 63, de 04 de dezembro de 2019, que altera os dispositivos da Constituição Estadual que especifica.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.196

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Emendas Constitucionais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os dispositivos da Constituição Estadual que especifica.

AMESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

XV - manter sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas." (NR)

"Art. 30-A. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei, ao qual compete:

I - avaliar a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas de responsabilidade estadual;

II - fornecer subsídios técnicos para o monitoramento de políticas públicas vigentes e para a formulação e para a implementação de novas políticas públicas;

III - observar o princípio da periodicidade;

IV - disponibilizar informações, relatórios, dados e estudos relativos às políticas públicas para livre acesso de qualquer cidadão;

V- ampliar a sistemática articulação entre os órgãos dos Poderes que desempenhem as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás;

VI -firmar parcerias com universidades, fundações, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, visando:

a) conceder maior transparência aos dados de responsabilidade governamental;

b) dotar de maior qualidade as análises dos dados; e

c) agilizar e facilitar os trabalhos de monitoramento e de avaliação.

Parágrafo único. O órgão central do sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas é a Assembleia Legislativa, que contará com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder, e outros órgãos que possuam missões similares." (NR)

Art. 2º O art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a ser o § 1º:

"Art. 41."

§ 2º No cálculo da despesa corrente para fins de cumprimento do NRF, nos termos do *caput*, não será considerado o elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores". (NR)

Art. 3º O § 12 do art. 111 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111."

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo serão de execução obrigatória independentemente de análise técnica.

....." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, quanto aos arts. 2º e 3º, efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 13 e 14 do art. 111 da Constituição Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 159875

Secretaria de Estado da Casa Civil

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015

Espécie: Prestação de serviços

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contratada: OI S.A. - CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Objeto: Supressão dos quantitativos de serviços; Prorrogação da vigência do instrumento contratual; Alteração do preâmbulo para substituir a Secretaria de Estado da Casa Civil pela Secretaria de Estado de Comunicação; e, inclusão de Cláusulas Compromissórias

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, §2º e Artigo 57, inciso II, §2º, ambos da Lei nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 20.491/2019; Lei Complementar Estadual nº 144/2018, Despacho nº 652/2018-GAB/PGE e na Nota Técnica nº 1/2018-GAPGE

Processo nº: 2015.0001.300.0355